COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, BEM COMO A AUDITORIA TÉCNICA NA ANÁLISE DE RISCOS DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS PRELIMINARES E SUPERVISÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, apresentada no Oficío nº081/2025-SEMAD, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.
Portanto, a justificativa para a contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica técnico administrativa na área de licitações e contratos públicos, bem como a auditoria técnica na análise de riscos diagnósticos, estudos preliminares e supervisão junto ao setor de licitações, baseia-se na necessidade de atuação nos seguintes serviços;

• Prestar assessoria e consultoria para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Prefeitura Municipal de Mãe/PA, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, projetos básicos, termos de referência, apresentando esclarecimentos e soluções jurídicas, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas.
• Qualificar e capacitar os servidores da Prefeitura Municipal, bem como os atuantes no Setor de Licitações para a utilização e adequação das obrigatoriedades entabuladas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais Decretos regulamentadores.
• Prestar consultoria, *in loco* ou por meio remoto, através de seus sócios ou associados, sempre que, no interesse da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, se fizer necessário ou assim for demandado;
• Prestar orientações para uma gestão eficiente, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e jurisprudência dos Tribunais de Contas Brasileiros.

Conciderando que, a contratação de escritório especializado para a prestação de serviços técnicos na área de consultoria e assessoria jurídica configura-se como medida indispensável à consecução dos interesses precípuos da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange à condução segura, eficiente e juridicamente adequada dos procedimentos relativos às licitações e contratos administrativos.

Conciderando que, trata-se de uma necessidade premente da Prefeitura de Mãe do Rio/PA, cuja complexidade e especificidade das matérias envolvidas requerem acompanhamento técnico-jurídico contínuo e especializado, de modo a garantir o pleno cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade. Ademais, a atuação do escritório contratado abrangerá a realização de auditorias técnicas, análise de riscos, diagnósticos precisos, elaboração de estudos preliminares e a supervisão das atividades desempenhadas pelo setor de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

licitações, oferecendo subsídios qualificados à tomada de decisão administrativa e mitigando potenciais contingências jurídicas que possam comprometer a regularidade dos atos praticados.

Assim, a contratação proposta visa fortalecer a governança pública, assegurar maior segurança jurídica às contratações públicas e promover uma gestão mais estratégica, transparente e alinhada às exigências normativas que regem a Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Comissão de Contratação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, consoante a **AUTORIZAÇÃO** da Sra. **CARLLA MARIANASANTOS DE LIMA**, Ordenadora de Despesas, abrir o presente processo administrativo. Considerando que;

A escolha pela contratação de escritório especializado para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações, contratos públicos e auditoria técnica se justifica técnica e economicamente por se tratar da solução mais adequada e eficiente para atender às demandas específicas da Administração Municipal de Mãe do Rio/PA.

Do ponto de vista técnico, a complexidade crescente da legislação aplicada à Administração Pública, especialmente no tocante à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), exige conhecimento aprofundado, atualizado e atuação contínua de profissionais com expertise comprovada na área. A presença de uma equipe jurídica especializada garante maior segurança na tomada de decisões, reduzindo significativamente o risco de falhas procedimentais, impugnações, litígios judiciais e responsabilizações administrativas.

Sob o aspecto econômico, a contratação de uma consultoria externa especializada representa uma alternativa mais vantajosa frente à estruturação de um corpo técnico interno com o mesmo nível de qualificação, cujo custo seria significativamente superior, considerando encargos trabalhistas, capacitação contínua e tempo necessário para formação. Ademais, a atuação do escritório contratado permitirá a otimização dos recursos públicos, uma vez que contribuirá diretamente para a realização de processos licitatórios mais eficazes, com maior competitividade, menor índice de erros e maior conformidade legal, evitando retrabalhos, sanções e prejuízos ao erário.

Assim, a solução proposta se revela tecnicamente apropriada e economicamente eficiente, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública.

Em Razão da Escolha, o fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA E TÉCNICA**, com base no ART. 62, INCISOS I, III e IV, além de apresentar o preço, em conformidade com o praticado em outros serviços similares, conforme o que consta no item "ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o preço, nos permite afirma que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta como vantajosa à Administração Pública local.

CONTRATADO:CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 44.325.020/0001-08, com sede na END. AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SL 901, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66055-260, com valor Global de até R$: 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando o valor mensal **R$ 25.000,00**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

(vinte cinco mil), a serem pagos de acordo com a proposta da contratada, conforme Termo de Referencia.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, tomou como referência a pesquisa de mercado, realizada pela Sra. Maria Graziela Matos Santos, Decreto nº027/2025, chefe do Setor de Compras e Suprimentos de Mãe do Rio Pará, o que nos permite inferir que o valor proposto encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada estar abaixo do valor de referência, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Março de 2025.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Comissão de Contratação
Presidente

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO:00462041212
Assinado de forma digital por BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO:00462041212